



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 11/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006307/2024-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Petrachi Participações Ltda.	CPF/CNPJ: 28.109.549/0001-38
Endereço: FAZENDA FAZENDA MACEGA, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Perdizes UF: MG	CEP: 8170-000
Telefone: 34 99937-8460	E-mail: cristiano.g.freitas@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macega e Santa Luzia	Área Total (ha): 91,4947
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.674 e 16.833	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-FCEC.65CA.4E2E.480D.9202.8A91.80E3.FA26	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129	ha	23 K	268088	7870174

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	04,41

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores Isoladas		04,41

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		105	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/03/2024

Data da vistoria: Remota em 15/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 15/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2024

2. OBJETIVO

Autorização deste órgão ambiental para corte de 129 árvores isoladas em meio a 04,41 hectares de lavouras, divididas em 114 árvores de espécies comuns, 03 pequizeiros e 01 Ipê amarelo e 11 da espécie (Tachigali denudata)

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Macega e Santa Luzia, município de Perdizes-MG, com área total de 91,4947, equivalentes a 2,61 módulos.

Localizada no Bioma Cerrado

Cobertura vegetal nativa do Município de Perdizes é de 35,55%

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-FCEC.65CA.4E2E.480D.9202.8A91.80E3.FA26

- Área total: 95,1078 ha

- Área de reserva legal: 5,4485 ha

- Área de preservação permanente: 4,6749 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,9078 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,4485 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: ligada a APPs não havendo fragmentação;

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de 129 árvores isoladas em meio a 04,41 hectares de lavouras, divididas em 114 árvores de espécies comuns, 03 pequizeiros e 01 Ipê amarelo e 11 da espécie (Tachigali denudata), classificada como ameaçada, constando na categoria Em Perigo, da Portaria do MMA nº 148 de junho de 2022, os quais serão compensados de acordo com o art. 73º do Decreto Estadual 47.749/19 como citado anteriormente, a intervenção será para implantação de pivô central na propriedade.

Rendimento lenhoso de 105,00 m³ de Lenha de Floresta Nativa;

Taxa de Expediente: DAE 1401253399727, no valor de 649,76 - E REFERENTE AO RECOLHIMENTO; CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS II A ÁREA DE INTERVENÇÃO OU VOLUMETRIA, NO CASO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 4,5 HECTARES NA FAZENDA MACEGA. PERDIZES - MG

Taxa de Expediente COMPLEMENTAR: DAE 1401333805624, NO VALOR DE R\$ 32,00, REFERE O RECOLHIMENTO; CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS II A ÁREA DE INTERVENÇÃO OU VOLUMETRIA, NO CASO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 4,5 HECTARES NA FAZENDA MACEGA. PERDIZES - MG - TAXA COMPLEMENTAR

Taxa florestal: DAE 2901253401304. NO VALOR DE R\$ 740,42, REFERENTE A LENHA DE FLORESTA NATIVA; II O VOLUME EM METROS CÚBICOS OU PESO EM QUILOS DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL IN NATURA COLHIDO. 105 METROS CÚBICOS - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Taxa florestal COMPLEMENTAR: DAE 2901333806076, NO VALOR DE R\$ 36,00, ; 1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA; II O VOLUME EM METROS CÚBICOS OU PESO EM QUILOS DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL IN NATURA COLHIDO. 105 METROS CÚBICOS - CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - TAXA COMPLEMENTAR

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23126284

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizada por imagem (Google) em 15/03/2024

Foi observado que se trata de Bioma cerrado já antropizado e formado em lavouras com árvores isoladas;

Conforme informações apresentadas no processo atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de agricultura;

Não foram informadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade;

Foram identificadas na avaliação documental e também informadas no PIA a ocorrência de espécies imune ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Sendo ela: 03 Caryocar brasiliense Cambess. (Pequizeiro), e 01 Ipê Amarelo e 11 Angás da espécie (Tachigali denudata), sobre os quais o proprietário optou pelo plantio de 30 pequizeiros, 5 Ipês Amarelo e e 220 Angás (Tachigali Denudata) na área de Reserva Legal;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo vermelho/amarelo

- Hidrografia: 4,6749 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o curso d'água denominado rio Galheiros, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Típica de Cerrado, porém já formada em lavouras, não havendo mais características de formação nativa.

Foi informada e catalogada a Existência de 03 pequizeiros, 01 Ipê amarelo e 11 Angás da espécie (Tachigali denudata) na área solicitada para supressão

- Fauna:

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambu-guaçu (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios.

É importante destacar que na área do empreendimento não foi encontrada nenhuma espécie da fauna brasileira ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando que haverá supressão de espécie protegida ou imune conforme lista de espécies e comprovante de pagamento apresentado, a saber;

De acordo com o levantamento florestal, na área alvo de intervenção, foi amostrada 04 espécimes imune ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a **Lei Estadual nº 20.308/2012 e Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, revogada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA**. Sendo elas: 03 Caryocar brasiliense Cambess. (Pequizeiro), e 01 Ipê amarelo e **11 indivíduos da espécie (Tachigali denudata) em área comum, para implantação de pivô central, determinada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019**

Salienta-se que, com vistas a atender ao mandatório constante na Lei Estadual nº 20.308/2012, indivíduos imunes serão suprimidos para a otimização do empreendimento, mediante medida compensatória exposta abaixo;

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.;

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Por fim, considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator TÉCNICO que inviabilize a autorização, o PARECER TÉCNICO será pelo **Deferimento** da solicitação apresentada para supressão de 129 árvores isoladas em meio a 04,41 hectares de lavouras, divididas em 114 árvores de espécies comuns, 03 pequizeiros, 01 Ipê amarelo e 11 da espécie (Tachigali denudata), classificada como ameaçada, pelas quais haverá as devidas compensações conforme PTRF anexo (87071594)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 129 árvores isoladas em meio a 04,41 hectares de lavouras, 114 árvores de espécies comuns, 03 pequizeiros, 01 Ipê amarelo e 11 da espécie (Tachigali denudata), localizada na propriedade Fazenda Macega e Santa Luzia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, calculado em 105 m³ de lenha de floresta nativa destinado ao consumo na propriedade.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, para plantio de 30 pequizeiro e 5 Ipês Amarelo e 220 Angás (Tachigali Denudata), na Reserva legal da propriedade, tendo como coordenadas de referência 268680 x; 7870430 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, para plantio de 30 pequizeiro e 5 Ipês Amarelo e 220 Angás (Tachigali Denudata), na Reserva legal da propriedade, tendo como coordenadas de referência 268680 x; 7870430 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 03 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**
MASP: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 26/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84186389** e o código CRC **EB9C4B95**.
